

RESOLUÇÃO nº 87, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Cria a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e instituído pela Lei Municipal nº. 186, de 25 de Agosto de 2005 reformulado pela Lei nº **395, de 17 de novembro de 2016**, nomeado pelo Decreto de nº. 139 de 07 de março de 2023, no uso das suas atribuições legais, em reunião ordinária do dia 27 de Abril de 2023.

CONSIDERANDO:

As atribuições do CMAS definidas na Lei nº 395, de 17 de novembro de 2016, de convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social;

A Portaria Conjunta/ MC/CNAS nº 23 de 09 de fevereiro de 2023 que Estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito Nacional, Estadual e do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pela Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr. Marcos Pires de Carvalho Viana e o Srª Aline Silva Dourado Rocha respectivamente, e pelos (as) conselheiros (as):

I – Quatro representantes da Sociedade Civil:

1. **Fabiana Hollman dos Santos**- Trabalhadores do SUAS
2. **Camile da Silva Santos** - Representantes dos Usuários dos Serviços da Assistência Social
3. **Francisca Luiza Guedes de Araújo**– Associação das Mulheres Campesinas
4. **Solange Gaspar de Souza** - Associação de Trabalhadores Rurais

II - Quatro representantes do Governo:

1. **Aline Silva Dourado Rocha** – Secretária Municipal de Assistência Social;
2. **Alessandra Pereira Santana**– Secretária Municipal de Administração;
3. **Edna da Cruz Silva Santos**– Secretária Municipal de Educação.
4. **Taís Souza Reis**– Secretária Municipal de Saúde;

Art. 2º - A Comissão será coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do CMAS, e terá como competência:

- I. Preparar e acompanhar a operacionalização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado os critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- III. Organizar e coordenar a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV. Promover a integração com os setores da Secretária Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 10ª Conferência Municipal;
- V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoa e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 10ª Conferência Municipal;
- VII. Subsidiar as pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 10ª Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;
- VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 10ª Conferência Municipal;

Art. 3º - Para a operacionalização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- I. Secretária Municipal de Assistência Social.
- II. Área Administrativa e Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar com técnicos convidados do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social para auxiliar e com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Marcos Pires de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Decreto nº 139 de 07 de março de 2023